



Município de Capanema - PR

00053

CONTRATO Nº 565/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E RDICOM SISTEMAS
MEDICOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa **RDICOM SISTEMAS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.826.858/0001-91, R MINAS GERAIS, 1830 - CEP: 85812030 - BAIRRO: Município de Cascavel/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) **ROBSON ADÃO FAGUNDES DOS SANTOS** inscrito(a) no CPF nº 039.928.739-60, Portador(a) do RG nº, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, **Dispensa de Licitação Nº 88/2021**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE IMAGENS MÉDICAS EM NUVEM A SERE UTILIZADO NA SALA DE RAIOS-X DO POSTO DE SAÚDE CENTRAL (NIS-I) SOB CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE Nº 2583704.., conforme especificações técnicas contidas no termo de referência do Processo de Dispensa de Licitação nº 88/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	59660	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE IMAGENS MÉDICAS EM NUVEM. PORTAL PARA ACESSO DAS UNIDADES DE SAÚDE EXTERNAS AOS LAUDOS E IMAGENS DOS EXAMES REALIZADOS E ARMAZENADOS EM NUVEM. HABILITADO PARA INTEGRAÇÃO ENTRE EQUIPAMENTOS DE RADIOLOGIA E SISTEMAS HIS/RIS + PACS E WORKLIST PARA NÚMERO ILIMITADO DE MODALIDADES DE EXAMES; DISPONIBILIZAR O	RDICOM SISTEMAS MEDICOS LTDA	MÊS	12,00	2.780,00	33.360,00

DC



Município de Capanema - PR

		ARMAZENAMENTO DOS EXAMES EM STORAGE NA NUVEM, COM SEGURANÇA; ARMAZENAMENTO DE EXAMES EM BANCO DE DADOS DE ALTO DESEMPENHO; EXECUTAR E GERENCIAR O PACS EM CONTAINERS DOCKER EM INSTÂNCIA DE MÁQUINA VIRTUAL ESCALONÁVEIS DE ALTO DESEMPENHO NA NUVEM, COM A CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DE 2 VCPU, 8GB DE RAM OU SUPERIOR E ARMAZENAMENTO DOS DADOS EM STORAGE MULTIRREGIONAIS DE MANEIRA REDUNDANTE; POSSUIR INTERFACE PARA MÉDICOS COM COMANDOS EM PORTUGUÊS; DISPONIBILIZAR E EXIBIR TODOS OS FORMATOS DE IMAGEM MÉDICA DICOM; DISPONIBILIZAR VISUALIZADOR DE IMAGENS MÉDICAS DICOM; DISPONIBILIZAR CONJUNTO DE FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA IMAGIOLOGIA MÉDICA COMO: INVERTER, BRILHO, CONTRASTE, MEDIÇÃO, DENSIDADE, ZOOM; POSSUIR PORTAL PARA ACESSO DE UNIDADES DE SAÚDE EXTERNAS E ENTREGAR AS IMAGENS DE EXAMES ATRAVÉS DE PROTOCOLO DE ACESSO; POSSIBILITAR O ACESSO DE MÉDICOS E PACIENTES AOS RESULTADOS REMOTAMENTE ATRAVÉS DA NUVEM REMOTAMENTE COM ACESSO ILIMITADO; POSSUIR SISTEMA DE SEGURANÇA BASEADO EM USUÁRIO/SENHA;; DISPONIBILIZAR RELATÓRIOS DE USO DOS EXAMES E NUVEM; SOFTWARE COM IDIOMA EM PORTUGUÊS BRASILEIRO; SOFTWARE COM				
--	--	--	--	--	--	--

00



Município de Capanema - PR

0000060

		REGISTRO ANVISA; DISPONIBILIZAR TREINAMENTO PRESENCIAL DE NO MÍNIMO 8 HORAS PARA MELHOR USO DO SOFTWARE.					
--	--	--	--	--	--	--	--

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (Doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total do contrato é de R\$ 33.360,00 (Trinta e Três Mil, Trezentos e Sessenta Reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A contratada obriga-se a:

5.1.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data estipulada pela Administração para a prestação de suporte presencial ou remoto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.3. Disponibilizar software com as especificações técnicas mínimas indicadas no item 7 do Termo de Referência Processo de Dispensa de Licitação nº 88/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante obriga-se a:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

6.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

7.3. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.4. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

01

MC



Município de Capanema - PR

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que não tenha sido acordada neste instrumento ou em aditivo contratual.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações						
Exercício	Conta dada despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza despesa	Grupo da fonte	
2021	2700	09.001.10.301.1001.2402	494	3.3.90.40.00.00	De Exercícios Anteriores	
2021	2700	09.001.10.301.1001.2402	494	3.3.90.40.00.00	Do Exercício	

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Igor Daniel Sapper**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, ou quaisquer irregularidades no tratamento dos dados pessoais de terceiros, em dissonância da Lei Geral de Proteção de Dados, mesmo na hipótese de culpa de terceiros (ataques hackers), considerando o risco do negócio e a configuração de fortuito interno.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000

Fone:(46)3552-1321

[Handwritten signature]



10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Em caso de prorrogação contratual que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento contratual, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC para a atualização dos valores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Constituem motivo para a extinção do contrato:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados neste processo e na Lei de regência;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

h) o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas pela fiscalização do contrato;

11.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;

11.3. A extinção do contrato, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. A extinção do contrato por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato, até a data da extinção.

Q

CC



Município de Capanema - PR

11.4. A extinção do contrato por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados à Contratante.

11.5. A extinção do contrato será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

12.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, pelo servidor designado para a fiscalização do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.2. O recebimento definitivo mensal da prestação de serviços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando a prestação de serviços estiver em desacordo com o contrato e/ou termo de referência.

12.3. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil e pela responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.4. Entregue a nota-fiscal pela Contratada até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, o fiscal do contrato irá averiguar a existência de pendências nos serviços prestados pela Contratada, incluindo a presteza e a resolutividade dos chamados abertos pelos agentes públicos municipais pela empresa Contratada, da melhoria e/ou atualização do sistema, ou da inovação de funcionalidades específicas do sistema demandadas pela municipalidade.

12.5. O fiscal do contrato confeccionará o termo de recebimento definitivo com todas as informações necessárias para identificar a conduta da empresa contratada e informará o Secretário Municipal de Administração, em caso de identificação de cometimento de infrações contratuais, para a tomada das providências cabíveis.

12.6. Independentemente de abertura de processo administrativo para apurar a conduta da empresa contratada, o Secretário Municipal de Administração poderá, mediante despacho, suspender o pagamento da nota-fiscal em análise, como medida preventiva.

12.7. Regularizados os serviços pela Contratada, o pagamento será liberado, total ou parcialmente, de acordo com a deliberação do Secretário Municipal de Administração.

12.7.1. O pagamento somente não será liberado totalmente na hipótese de abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade da empresa contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;
- e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f) ensejar o retardamento da execução dos serviços contratados sem motivo justificado;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



Município de Capanema - PR

6.000/06

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:

a) a multa, quando houver prazo para a execução dos serviços em horas, será de **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor total do contrato, por hora de atraso na execução dos serviços;

b) a multa, quando houver prazo para execução dos serviços em dias, será de **1% (um por cento)** do valor total do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços;

c) a multa, quando houver um cronograma para a execução dos serviços, será de **até 5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.

d) **multa de 1%** (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;

e) **multa de 10%** sobre o valor total do contrato, no caso de extinção do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

f) **multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, quando configurada a inexecução total do contrato;

g) **multa de 30%** (trinta por cento) quando identificado o descumprimento das disposições dos subitens 5.2.6, 5.2.7, 5.2.8 e 5.2.9, além dos prejuízos causados à Contratante;

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

13.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

01
DC



Município de Capanema - PR

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999 bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. Em atendimento a Lei Federal nº 12.846 de 01/058/2013, os licitantes devem observar e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

"Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

"Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

"Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

"Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

"Prática Obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste edital (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre um empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou



Município de Capanema - PR

0000466

180000

obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

17.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor como condição para contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicados, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registro relacionadas a licitação e execução do

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial do Município será providenciada pela Contratante e a íntegra do processo de dispensa de licitação será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes do presente instrumento contratual que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, 16 de dezembro de 2021

AMÉRICO BELLÊ
Prefeito Municipal

ROBSON ADÃO FAGUNDES DOS SANTOS
Representante Legal
RDICOM SISTEMAS MEDICOS LTDA
Fornecedor